

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Eudes Vitor Bezerra; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-613-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito civil. 3. Contemporâneo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) reafirma, mais uma vez, seu compromisso com a excelência da pesquisa jurídica brasileira ao promover o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, tendo como tema central "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos".

Ao longo de sua trajetória, o CONPEDI consolidou-se como a principal entidade científica da pós-graduação em Direito no Brasil, desempenhando papel fundamental na integração entre Programas de Pós-Graduação, pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito. Mais do que promover encontros científicos, o CONPEDI constitui um espaço permanente de produção, difusão e internacionalização do conhecimento jurídico, fortalecendo o diálogo entre as diversas áreas do Direito e incentivando a construção de soluções inovadoras para os desafios da sociedade contemporânea.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso institucional com a democratização do acesso ao conhecimento científico, permitindo a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e ampliando os espaços de apresentação, discussão e circulação da produção acadêmica nacional. O ambiente virtual consolidou-se como importante instrumento de aproximação entre universidades, centros de pesquisa e Programas de Pós-Graduação, fortalecendo redes colaborativas e estimulando o intercâmbio de experiências acadêmicas.

Nesta edição, o evento contou com a parceria institucional do Instituto Toledo de Ensino de

Direito de Franca), reuniu pesquisas aprovadas mediante rigoroso sistema de avaliação por pares, em modelo de dupla revisão cega (double blind review), garantindo elevado padrão científico, metodológico e acadêmico.

Os estudos publicados nesta coletânea demonstram a extraordinária amplitude do Direito Civil contemporâneo e evidenciam sua crescente aproximação com o Direito Constitucional, os direitos fundamentais, a transformação digital, a proteção da personalidade humana, a responsabilidade civil, as relações familiares, a proteção de dados pessoais, os contratos, o patrimônio, o direito sucessório e os novos desafios decorrentes das inovações tecnológicas e das mudanças sociais.

A leitura conjunta dos trabalhos revela um panorama abrangente das principais discussões atualmente desenvolvidas pela doutrina brasileira, demonstrando que o Direito Civil deixou de ocupar posição exclusivamente patrimonial para assumir papel central na tutela da dignidade da pessoa humana, da autonomia privada, da igualdade substancial, da solidariedade social e da justiça constitucional.

Questões relacionadas aos impactos das tecnologias digitais, à inteligência artificial, à circulação de informações em ambientes virtuais, à proteção da identidade e da imagem, à tutela da memória, aos direitos da personalidade, à responsabilidade civil decorrente das novas formas de interação social, à proteção de grupos vulneráveis, à evolução das relações familiares, à constitucionalização do Direito Privado e às propostas de reforma do Código Civil brasileiro demonstram que a produção científica nacional permanece atenta às profundas transformações experimentadas pela sociedade contemporânea.

Ao mesmo tempo, diversos estudos revisitam institutos clássicos do Direito Civil sob novas perspectivas constitucionais, propondo releituras da responsabilidade civil, do direito de propriedade, dos contratos, das sucessões e da autonomia privada à luz dos princípios constitucionais, da jurisprudência dos tribunais superiores e das demandas impostas por uma

- A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM ANTES DA PRIMEIRA VEICULAÇÃO EM PEÇA PUBLICITÁRIA AUDIOVISUAL: UMA LEITURA PELO MÉTODO "OCTOPUS";

- RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL APÓS DNA NEGATIVO: PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E A DECISÃO DO STJ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO;

- RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE RACISMO NAS REDES SOCIAIS: UM ESTUDO DOS CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

- "ELES AINDA ESTÃO LÁ": OS DIREITOS DA PERSONALIDADE POST MORTEM DOS DESAPARECIDOS FORÇADOS NO PERÍODO DITATORIAL BRASILEIRO (1964-1985);

- PRISÕES PROCESSUAIS E ABSOLVIÇÃO: COMO FICA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO?;

- REPERCUSSÕES ECONÔMICAS DA PATRIMONIALIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES;

- PARA ALÉM DO DIÁLOGO DAS FONTES: CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA LGPD E DO CDC NA RESPONSABILIDADE CIVIL POR TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;

PATOLOGIAS POR ONEROSIDADE EXCESSIVA – MUDANDO AS REGRAS DO JOGO;

- HERANÇA DIGITAL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: TRANSMISSIBILIDADE PATRIMONIAL E LIMITES EXISTENCIAIS;
- NEURODIREITOS NO CÓDIGO CIVIL: AS LACUNAS DO PL Nº 04/2025 E A INVISIBILIDADE DA BIOMETRIA COGNITIVA;
- ENSAIO DE UMA BASE TEÓRICA DO DANO POR ABANDONO AFETIVO;
- CRIANÇAS, DADOS E PLATAFORMAS DIGITAIS: VULNERABILIDADE E PROTEÇÃO JURÍDICA;
- ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PRENOME: ACESSO À JUSTIÇA E SEGURANÇA JURÍDICA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS;
- A VERTICALIZAÇÃO URBANA NA ORLA DE JOÃO PESSOA E A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: LIMITES DO MODELO COMPENSATÓRIO E A VIABILIDADE DOS PUNITIVE DAMAGES;
- A FUNCIONALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ANESTESIOLOGISTA;
- ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;
- AUTONOMIA PRIVADA E REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 4/2025, DAS SUNSET CLAUSES E DA NOVA ARQUITETURA SUCESSÓRIA NO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO;

Os trabalhos reunidos neste volume evidenciam a maturidade da pesquisa jurídica brasileira e demonstram que o Direito Civil contemporâneo ocupa posição estratégica na compreensão

do Direito Civil contemporâneo, fortalecendo o desenvolvimento da doutrina, da jurisprudência e das políticas públicas voltadas à efetivação da justiça social.

Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília (UnB)

Eudes Vitor Bezerra - UNICESUMAR

Frederico Thales de Araújo Martos - Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)/
Faculdade de Direito de Franca (FDF)

**CRIANÇAS, DADOS E PLATAFORMAS DIGITAIS: VULNERABILIDADE E
PROTEÇÃO JURÍDICA**

**CHILDREN, DATA AND DIGITAL PLATFORMS: VULNERABILITY AND LEGAL
PROTECTION**

**Aline Regina Das Neves
Carolina Agnes Knorst**

Resumo

O artigo analisa a inserção precoce e massiva de crianças e adolescentes no ambiente digital, compreendendo esse fenômeno como elemento estruturante da experiência infantil na sociedade contemporânea. Parte-se da constatação de que a presença contínua da infância em ecossistemas digitais amplia situações de vulnerabilidade, em razão das dinâmicas tecnológicas, econômicas e comunicacionais que estruturam as plataformas digitais. Nesse contexto, o trabalho discute a transformação da criança em ativo informacional no âmbito do capitalismo de vigilância, evidenciando as assimetrias informacionais, econômicas e tecnológicas que caracterizam a relação entre usuários menores de idade e grandes empresas de tecnologia. Analisa-se, ainda, a sobreposição de riscos no ambiente digital, incluindo a exposição a conteúdos inadequados, práticas publicitárias direcionadas, violências simbólicas e a fragilização da privacidade e do bem-estar psicossocial. A pesquisa adota metodologia de natureza qualitativa e método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise de dados secundários, com foco na análise do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente enquanto resposta normativa recente às vulnerabilidades específicas da infância no ambiente digital. Por fim, o artigo examina os avanços, limites e desafios do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente para a efetiva tutela dos direitos da infância e da adolescência na era digital.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes, Ambiente digital, Proteção jurídica, Vulnerabilidade digital, Capitalismo de vigilância

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the early and widespread insertion of children and adolescents into the

practices, symbolic violence, and the weakening of privacy and psychosocial well-being. The research adopts a qualitative methodology and a deductive method, based on bibliographic review and analysis of secondary data, focusing on the analysis of the Digital Statute of Children and Adolescents as a recent normative response to the specific vulnerabilities of childhood in the digital environment. Finally, the article examines the advances, limitations, and challenges of the Digital Statute of Children and Adolescents regarding the effective protection of the rights of children and adolescents in the digital age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children and adolescents, Digital environment, Legal protection, Digital vulnerability, Surveillance capitalism

INTRODUÇÃO

A inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital ocorre de forma cada vez mais precoce, intensa e contínua, tornando a experiência online parte constitutiva dos processos de socialização, comunicação e desenvolvimento na sociedade contemporânea. Plataformas digitais, redes sociais e serviços baseados em dados passaram a ocupar posição central na vida cotidiana, influenciando práticas sociais, relações interpessoais e a construção de referências simbólicas desde a infância. Essa presença contínua das tecnologias digitais faz com que o acesso às plataformas online deixe de representar atividade acessória ou episódica, passando a integrar práticas cotidianas relacionadas à comunicação, ao entretenimento, ao consumo de informações e à construção de vínculos sociais.

Embora esse cenário apresente potenciais benefícios nos campos da educação, da informação e da interação social, ele também expõe crianças e adolescentes a um conjunto complexo e interdependente de riscos, que atravessam diferentes dimensões da vivência digital. Tais riscos não se limitam a situações pontuais de exposição indevida, mas se manifestam de maneira contínua nas dinâmicas de uso cotidiano das plataformas digitais, alcançando aspectos relacionados à privacidade, à segurança, à saúde emocional e à formação subjetiva de crianças e adolescentes.

A centralidade da infância nesses ecossistemas contrasta com a complexidade das dinâmicas tecnológicas, econômicas e comunicacionais que estruturam as plataformas digitais. A coleta sistemática de dados pessoais, a lógica de monetização baseada no engajamento contínuo e a opacidade dos sistemas algorítmicos produzem assimetrias informacionais significativas entre usuários menores de idade e empresas de tecnologia, dificultando a compreensão dos mecanismos que regulam a circulação de conteúdos, a mediação das interações e o uso das informações geradas no ambiente digital. Essa opacidade tecnológica dificulta não apenas a percepção acerca do funcionamento das plataformas digitais, mas também a compreensão dos impactos decorrentes do compartilhamento contínuo de dados pessoais e da exposição permanente a sistemas automatizados de recomendação e direcionamento de conteúdo.

Nesse contexto, a criança passa a ocupar uma posição de especial vulnerabilidade, não apenas em razão de sua condição etária, mas também pela incorporação precoce a modelos econômicos que transformam interações, comportamentos e preferências em ativos informacionais. Trata-se de uma inserção marcada pela ausência de equivalência entre os níveis de conhecimento, controle e poder decisório envolvidos. Em razão disso, a participação infantil

no ambiente digital ocorre em condições marcadas por desequilíbrios estruturais de informação, controle e capacidade decisória, ampliando situações de dependência e vulnerabilidade frente às dinâmicas econômicas das plataformas digitais.

Observa-se a existência de uma lacuna entre os modelos tradicionais de proteção jurídica e as especificidades do ambiente digital, marcada pela dificuldade de adequação de normas concebidas em contextos anteriores às transformações tecnológicas recentes. Instrumentos normativos estruturados a partir de uma lógica analógica mostram-se limitados para enfrentar fenômenos característicos do ecossistema digital, tais como a exploração econômica de dados pessoais, a exposição a conteúdos inadequados à faixa etária, as práticas publicitárias direcionadas e as múltiplas formas de violência que se manifestam de maneira transversal nas plataformas digitais.

A defasagem normativa revela desafios para a tutela jurídica da infância em contextos mediados por tecnologias, nos quais dinâmicas econômicas, comunicacionais e técnicas operam de forma integrada e, muitas vezes, assimétrica. Além disso, a velocidade das transformações tecnológicas dificulta a atualização constante dos mecanismos tradicionais de regulação, fazendo com que novas formas de vulnerabilização digital frequentemente surjam antes mesmo da consolidação de respostas normativas adequadas.

Diante desse cenário, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: Como a inserção precoce e massiva de crianças e adolescentes no ambiente digital, estruturado por lógicas econômicas e tecnológicas próprias, produz vulnerabilidades específicas à infância e desafia os modelos tradicionais de proteção jurídica no ordenamento brasileiro?

O objetivo geral do artigo consiste em analisar a exposição precoce e massiva de crianças e adolescentes no ambiente digital sob a perspectiva jurídica, examinando os impactos decorrentes da coleta e do uso de dados pessoais, bem como as formas de vulnerabilização associadas a esse e demais contextos. Como objetivos específicos, busca-se: compreender a inserção da infância no ecossistema digital contemporâneo; analisar a transformação da criança em ativo informacional no âmbito do capitalismo de vigilância; identificar as principais vulnerabilidades e formas de violência presentes no ambiente digital; e examinar o reforço legislativo recente voltado à proteção da infância e da adolescência na era digital.

A pesquisa adota metodologia de natureza qualitativa e método dedutivo, com base em revisão bibliográfica, análise de dados secundários e exame do marco normativo brasileiro, com especial atenção ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

Justifica-se o estudo pela relevância social e jurídica do tema, diante da centralidade da infância no ambiente digital e da necessidade de atualização das formas de tutela jurídica frente

às transformações tecnológicas. Espera-se contribuir para a reflexão crítica acerca dos limites e possibilidades do sistema de proteção integral da criança e do adolescente no contexto digital, evidenciando os desafios contemporâneos para a efetivação de seus direitos fundamentais.

1 A EXPOSIÇÃO PRECOCE E MASSIVA DA INFÂNCIA NO AMBIENTE DIGITAL

A inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital ocorre de maneira cada vez mais precoce e intensa, tornando a experiência online parte constitutiva do processo de socialização contemporâneo. Esse fenômeno, embora permeado por potenciais benefícios nos campos da educação, da informação e da interação social, expõe a infância a um conjunto complexo de riscos que atravessam diferentes dimensões da vivência digital. A interação com terceiros desconhecidos, o acesso a conteúdos inadequados à faixa etária e a adesão a plataformas estruturadas por lógicas contratuais assimétricas compõem um cenário no qual crianças e adolescentes se encontram particularmente vulneráveis. A essas dimensões somam-se ainda riscos de caráter transversal, como aqueles relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à saúde física e psíquica, que permeiam de forma contínua a presença infantil no ecossistema digital.

Trata-se de uma geração cujas experiências sociais, afetivas e comunicacionais são mediadas, desde os primeiros anos de vida, por tecnologias digitais. Nesse sentido, a exposição cotidiana a ambientes virtuais faz com que processos fundamentais do desenvolvimento infantil, como a formação da identidade, da autoestima e do sentimento de pertencimento, ocorram em espaços estruturados por lógicas próprias de visibilidade, engajamento e circulação permanente de informações. Nesse contexto, a presença digital deixa de ser episódica e passa a integrar de modo contínuo a vida da criança. É nesse cenário que se consolida a noção de uma geração formada em ambiente digital, frequentemente associada à expressão “nativos digitais”, utilizada por Marc Prensky para designar indivíduos que cresceram imersos em uma cultura digital e que, por essa razão, seriam “falantes nativos” da linguagem dos computadores, dos videogames e da internet. Segundo o autor, essa familiaridade precoce com tecnologias digitais estaria associada a habilidades diferenciadas, como o processamento simultâneo de múltiplas vias de informação e o uso intuitivo de ferramentas tecnológicas, o que contribuiu para consolidar a noção de uma geração cuja relação com o ambiente digital é constitutiva, e não meramente instrumental (PRENSKY, 2001). A consolidação dessa realidade evidencia que o ambiente digital deixa de representar um espaço externo ou complementar à vida social,

passando a constituir dimensão integrada das experiências cotidianas de crianças e adolescentes.

Os riscos assumem maior relevância quando considerados à luz da ampla presença da infância no ambiente digital. No Brasil, dados da pesquisa *TIC Kids Online Brasil 2021* indicam que 93% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos acessam a internet, o que corresponde a aproximadamente 22,3 milhões de usuários nessa faixa etária. Dentre eles, 78% utilizam redes sociais, 62% possuem perfil no Instagram e 58% participam do TikTok, o que evidencia a centralidade dessas plataformas na socialização, na comunicação e na construção de referências simbólicas desde a infância (CETIC.BR, 2021). Assim, os dados evidenciam não apenas a ampla presença de crianças e adolescentes nas plataformas digitais, mas também o caráter cotidiano e contínuo dessa inserção, demonstrando que o ambiente digital ocupa posição central nas formas contemporâneas de interação social, entretenimento e circulação de informações.

A exposição infantil no ambiente digital, portanto, não se limita ao acesso a conteúdos ou à interação com outros usuários, mas envolve a participação contínua em ecossistemas digitais complexos, nos quais os riscos de contato, conteúdo e contratação se articulam de forma permanente. Tais ecossistemas são estruturados a partir de dinâmicas técnicas e econômicas que orientam a circulação de informações, a visibilidade de conteúdos e a forma como interações são mediadas por sistemas automatizados. As plataformas operam segundo lógicas opacas, frequentemente incompreensíveis para crianças e adolescentes, o que aprofunda a assimetria informacional e amplia as possibilidades de vulnerabilização desse público. Nesse contexto, a dificuldade de compreensão sobre os mecanismos que regulam o funcionamento das plataformas limita a capacidade de percepção dos riscos envolvidos e fragiliza o exercício de escolhas conscientes no ambiente digital.

Além disso, os riscos transversais associados à privacidade e à saúde atravessam toda a experiência digital da infância. A coleta sistemática de dados pessoais, a exposição constante a estímulos voltados ao engajamento e a progressiva normalização da vigilância configuram elementos estruturais do ambiente digital contemporâneo, impactando não apenas a proteção da intimidade, mas também aspectos relacionados ao bem-estar psicológico e emocional das crianças. Essas dinâmicas operam de maneira contínua e integrada às rotinas digitais, sem que seus efeitos sejam claramente percebidos. Assim, a experiência digital passa a inserir a infância em circuitos de monitoramento, estímulo e resposta que extrapolam o simples uso da tecnologia, alcançando dimensões mais amplas da formação subjetiva e das condições de desenvolvimento no ambiente digital. Nesse contexto, os impactos produzidos pelas dinâmicas

digitais não se limitam à esfera tecnológica, alcançando também aspectos relacionados à autonomia, à percepção de privacidade e às formas de interação social construídas desde a infância.

Nesse cenário, a exposição precoce e massiva da infância no universo digital deve ser compreendida como fenômeno estrutural da sociedade contemporânea, que envolve dimensões sociais, econômicas, tecnológicas e jurídicas. A centralidade da criança nesses ambientes contrasta com a complexidade dos riscos a que está submetida, revelando um campo fértil para a análise crítica das formas de proteção, regulação e reconhecimento jurídico da infância no espaço digital.

2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DA CRIANÇA EM ATIVO INFORMACIONAL

A intensificação do uso de tecnologias digitais nas últimas décadas produziu uma reorganização das dinâmicas sociais, econômicas e comunicacionais na sociedade contemporânea. A incorporação crescente de plataformas digitais aos diversos âmbitos da vida cotidiana redefiniu formas de interação, circulação de informações e construção de vínculos sociais, ampliando o papel dessas tecnologias na mediação das relações humanas. Nesse processo, plataformas digitais passaram a ocupar posição central na organização das práticas sociais, influenciando comportamentos, decisões e modos de interação tanto no ambiente virtual quanto nas experiências do cotidiano offline. Nesse cenário, dados oriundos das experiências humanas assumem valor estratégico, tornando-se elemento essencial para a estruturação de novos modelos econômicos baseados na informação, nos quais a produção, o tratamento e a circulação de dados passam a desempenhar função central.

É nesse contexto que se insere o conceito de capitalismo de vigilância, formulado por Shoshana Zuboff, que descreve uma lógica econômica orientada pela coleta sistemática e pelo tratamento massivo de dados comportamentais. Diferentemente de modelos produtivos tradicionais, esse sistema não se limita à oferta de bens ou serviços, mas se fundamenta na extração de informações provenientes das interações digitais, as quais são analisadas e convertidas em instrumentos de previsão e influência sobre condutas futuras (ZUBOFF, 2020).

A presença constante de algoritmos e sistemas computacionais na vida cotidiana modifica a forma como indivíduos se relacionam, consomem, trabalham e constroem vínculos sociais. Práticas antes restritas ao âmbito privado passam a ser monitoradas e quantificadas, abrangendo desde hábitos de lazer até aspectos sensíveis da vida pessoal, como saúde, educação

e organização financeira. Essa dinâmica opera de maneira contínua e, muitas vezes, invisível aos usuários, integrando-se às rotinas sem exigir consentimento consciente ou reflexão crítica sobre seus efeitos.

Nesse contexto, mecanismos como a mídia direcionada, os sistemas de recomendação e os filtros que modulam o conteúdo que aparece para cada usuário configuram formas cotidianas de atuação dos algoritmos, que não apenas processam dados, mas moldam e influenciam escolhas individuais de forma sutil e persistente. A dinâmica envolve a coleta, extração e tratamento de informações pessoais em larga escala por sistemas automatizados, cuja lógica de funcionamento e fins muitas vezes permanecem opacos aos usuários. Esses mecanismos operam de forma integrada às experiências cotidianas dos usuários, tornando progressivamente mais difícil a identificação dos limites entre escolhas autônomas e estímulos condicionados por sistemas automatizados de direcionamento e recomendação. Ao analisar, comparar e cruzar dados de formatos variados em tempo real, esses códigos, sejam algoritmos convencionais ou métodos de inteligência artificial, constroem perfis preditivos que orientam comportamentos, restringem alternativas e reconfiguram a percepção de autonomia dos sujeitos inseridos em ambientes digitais (MEIRELES, 2021).

Segundo Zuboff, essa forma de exploração de dados ultrapassa o simples uso tecnológico, configurando uma racionalidade econômica que se infiltra em diversas esferas sociais, como o trabalho, a política, a educação e o lazer. A experiência humana, nesse modelo, deixa de ser apenas vivida e passa a ser instrumentalizada, convertida em insumo econômico voltado à maximização de lucros e à concentração de poder informacional nas mãos de grandes corporações digitais (ZUBOFF, 2020).

A gravidade desse fenômeno torna-se ainda mais evidente quando se observa sua incidência sobre grupos em situação de maior vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes. Inseridos precocemente em ambientes digitais, esses sujeitos têm suas interações, preferências e comportamentos registrados, analisados e explorados economicamente, muitas vezes sem plena compreensão ou capacidade de consentimento. Assim, a infância passa a ser incorporada à lógica do capitalismo de vigilância, transformando-se em fonte de dados e valor econômico, o que levanta relevantes questionamentos éticos, sociais e jurídicos.

Nesse contexto, a atividade desenvolvida nos ambientes digitais passa a assumir valor econômico central, uma vez que cada interação realizada na rede resulta na produção contínua de dados. Na lógica do capitalismo de vigilância, essas informações constituem insumos estratégicos para a atuação das plataformas digitais, que operam a partir do monitoramento permanente do comportamento dos usuários. Estudo divulgado pela empresa SuperAwesome,

especializada em tecnologia publicitária voltada ao público infantojuvenil, e reportado por Cross-Kovoor, estima que, até completar 13 anos de idade, uma criança nos Estados Unidos já tenha acumulado cerca de 72 milhões de pontos de dados coletados por empresas do setor de tecnologia e publicidade digital, o que evidencia a magnitude do processo de extração informacional desde a infância (CROSS-KOVOOR, 2017). Esse cenário insere crianças e adolescentes nesse modelo econômico estruturado pelo monitoramento contínuo das práticas digitais e pela extração de valor a partir da previsão e da indução de comportamentos.

Nesse cenário, a inserção de crianças e adolescentes nesse modelo econômico baseado no monitoramento contínuo e na extração de dados também se projeta sobre as práticas publicitárias desenvolvidas no ambiente digital. A partir da coleta e do tratamento sistemático de informações comportamentais produzidas por esse público, a publicidade online passa a operar de modo personalizado, valendo-se desses dados para orientar estratégias de consumo. A lógica de extração contínua de dados que estrutura o capitalismo de vigilância também se projeta sobre as práticas publicitárias desenvolvidas no ambiente digital, especialmente quando direcionadas ao público infantojuvenil. A partir da coleta e do tratamento sistemático de informações comportamentais, a publicidade online passa a operar de modo personalizado, valendo-se de dados para orientar estratégias de consumo.

Nesse sentido, Maria Mello e João Francisco de Aguiar Coelho afirmam que a utilização de dados pessoais infantis para fins de direcionamento de publicidade a crianças na internet, prática denominada publicidade comportamental, constitui outra faceta do capitalismo de vigilância que merece destaque enquanto aviltadora dos direitos da infância. Segundo os autores, se a publicidade infantil, por si, é prática abusiva e ilícita, a publicidade direcionada a crianças a partir de análises preditivas, que se prestam a promover o direcionamento personalizado de produtos em momentos de maior propensão ao consumo, abusa por completo das vulnerabilidades da infância, articulando-as em prol de interesses comerciais (MELLO; COELHO, 2022).

Assim, a infância também é incorporada ao funcionamento do capitalismo de vigilância como fonte permanente de extração de dados pessoais, cuja produção se dá de forma contínua ao longo das interações digitais cotidianas. Inseridas precocemente em ambientes estruturados por lógicas de monitoramento, previsão e indução de comportamentos, crianças e adolescentes tornam-se particularmente suscetíveis à influência de conteúdos personalizados e de práticas de direcionamento, que operam de maneira silenciosa e assimétrica, moldando preferências, hábitos de consumo e padrões comportamentais desde as fases iniciais do desenvolvimento.

3 VIOLÊNCIAS E OUTRAS FORMAS DE VULNERABILIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

Além da transformação da criança em ativo informacional no contexto da exposição precoce e massiva da infância ao ambiente digital, observa-se a incidência de múltiplas vulnerabilidades e formas de violência que atravessam a experiência de crianças e adolescentes nas plataformas digitais. Esse grupo já representa aproximadamente um terço de todos os usuários da internet em escala global e, embora a conectividade digital possa oferecer oportunidades relevantes nos campos da educação, do lazer e da socialização, também os expõe a riscos diversos, tais como assédio, bullying cibernético, disseminação de desinformação, exposição a conteúdos inadequados à faixa etária, violência de gênero, bem como à coleta e ao uso indevido de dados pessoais (CHILDHOOD BRASIL, 2020).

A intensificação da presença de crianças e adolescentes nos ambientes digitais amplia, de maneira significativa, o espectro dessas vulnerabilidades, sobretudo porque as plataformas digitais, em sua maioria, foram concebidas a partir de uma lógica predominantemente orientada ao usuário adulto, sem considerar de forma suficiente as especificidades do desenvolvimento infantil e juvenil. Nesse contexto, as assimetrias relacionadas à compreensão dos mecanismos de funcionamento das plataformas, aos níveis de autonomia e à capacidade crítica próprias dessa faixa etária tendem a se acentuar, contribuindo para a ampliação de situações de risco no uso cotidiano desses ambientes. Trata-se de uma dinâmica que decorre não de uma intenção deliberada de exposição, mas da inadequação estrutural entre o desenho das plataformas e as características próprias de sujeitos em desenvolvimento.

Nesse cenário, a exposição digital infantil passa a se configurar como um campo de sobreposição de riscos, no qual práticas econômicas, dinâmicas comunicacionais e insuficiências regulatórias se combinam para ampliar situações de vulnerabilidade. A interdependência entre esses fatores contribui para a formação de ambientes digitais marcados pela ampliação contínua de situações de vulnerabilidade, dificultando a adoção de mecanismos isolados de prevenção e enfrentamento.

O relatório *Segurança online de crianças e adolescentes: minimizar o risco de violência, abuso e exploração sexual online*, elaborado pela Comissão de Banda Larga da UNESCO-UIT para o Desenvolvimento Sustentável, sistematiza dados que evidenciam a extensão desses riscos. De acordo com o documento, uma em cada cinco crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos já teve contato com material sexual indesejado na internet, sendo que 25% relataram ter experimentado medo ou angústia extremos. O relatório também aponta que 17%

dos pais afirmaram que seus filhos já foram vítimas de bullying cibernético, percentual que, em alguns países, chega a 37%, além de identificar que 99% dos termos e condições de uso de serviços online são redigidos em linguagem excessivamente complexa para a compreensão de crianças e adolescentes (UNESCO-UIT, 2019).

A exposição precoce aos ambientes digitais não ocorre, contudo, de forma isolada, mas se insere em um contexto marcado pela fragilidade das redes de proteção familiar e institucional. Dados do relatório *Redes de Proteção: Desafios e Práticas*, elaborado pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio) em parceria com o Redes Cordiais, evidenciam as dificuldades enfrentadas pelas famílias no acompanhamento da vida digital de crianças e adolescentes. Segundo o estudo, 60% dos responsáveis consideram “difícil” ou “muito difícil” monitorar o uso da internet por seus filhos, apontando a necessidade de maior capacitação e suporte às famílias. Além disso, 43% dos responsáveis afirmam nunca ter utilizado ferramentas ou recursos específicos para o acompanhamento digital de menores, sendo mais recorrentes práticas como a definição de limites para o uso do celular (71%), o incentivo a atividades offline (70%) e conversas sobre o uso seguro da internet (64%) (ITS Rio & Redes Cordiais, 2025).

As situações de risco vivenciadas por crianças e adolescentes no ambiente digital tendem a se agravar quando associadas à ausência de supervisão adequada por parte dos responsáveis legais. Nesse sentido, Jones Figueirêdo Alves conceitua o fenômeno do “abandono digital” como uma forma contemporânea de negligência parental, caracterizada por condutas omissivas dos genitores que deixam de zelar pela segurança dos filhos no ambiente da internet e das redes sociais, expondo-os a efeitos nocivos diante de inúmeras situações de risco e vulnerabilidade. Tal negligência não se limita à omissão deliberada, podendo decorrer também da falta de informação, preparo técnico ou compreensão acerca das dinâmicas próprias dos ambientes digitais (ALVES, 2017).

Dessa forma, as violências e vulnerabilidades no ambiente digital não se restringem a episódios pontuais de abuso, exposição indevida ou interação de risco, mas configuram um quadro recorrente que atravessa a experiência cotidiana de crianças e adolescentes nas plataformas digitais. A combinação entre a ampla presença infantil nesses ambientes, as limitações de compreensão próprias da faixa etária e a fragilidade das redes de proteção familiar e institucional contribui para a ampliação dessas situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, assédio, bullying cibernético, exposição a conteúdos inadequados e outras formas de violência tendem a se manifestar de maneira persistente, reforçando a necessidade de compreender tais

fenômenos como parte de uma dinâmica estrutural do ambiente digital contemporâneo, e não como ocorrências excepcionais ou isoladas.

4 REFORÇO LEGISLATIVO NA ERA DIGITAL: O ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diante da multiplicidade de riscos que atravessam a experiência de crianças e adolescentes no ambiente digital, tornou-se evidente a necessidade de uma resposta normativa capaz de dialogar com as especificidades do ecossistema online. As dinâmicas próprias das plataformas digitais, marcadas pela lógica algorítmica, pela monetização de conteúdos e pela coleta massiva de dados, evidenciaram os limites do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído em 1990, no enfrentamento das vulnerabilidades contemporâneas da infância. É nesse contexto que se insere o denominado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), concebido como uma atualização legislativa voltada à ampliação da proteção integral da infância e da adolescência no ambiente digital, acompanhando as transformações tecnológicas e sociais dos últimos anos. A elaboração desse marco normativo demonstra o reconhecimento progressivo de que as formas tradicionais de proteção jurídica da infância passaram a enfrentar limitações diante das novas dinâmicas estabelecidas no ambiente digital. Nesse contexto, a ampliação da presença de crianças e adolescentes nas plataformas online reforçou a necessidade de atualização dos instrumentos jurídicos voltados à proteção integral desse público.

A Lei nº 15.211/2025, ao instituir o denominado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estrutura-se como um marco normativo voltado à adaptação do sistema de proteção integral às especificidades do ambiente digital. Sem substituir o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a nova legislação atua de forma complementar, detalhando deveres e responsabilidades relacionados ao uso de tecnologias da informação e comunicação por crianças e adolescentes, especialmente no âmbito das plataformas digitais de grande alcance (BRASIL, 2025).

Observa-se que o ECA Digital adota uma abordagem orientada à prevenção de riscos, ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança, privacidade e adequação etária para serviços digitais amplamente utilizados pelo público infantojuvenil. A exigência de mecanismos mais robustos de verificação de idade e a previsão de ferramentas de supervisão parental indicam uma tentativa de reduzir a exposição precoce a conteúdos inadequados, bem como de fortalecer o papel dos responsáveis legais na mediação do uso das tecnologias, sem afastar crianças e

adolescentes do ambiente digital (BRASIL, 2025). Essa perspectiva demonstra uma tentativa de compatibilizar a proteção integral da infância com a crescente centralidade das tecnologias digitais na vida cotidiana, reconhecendo que a exclusão completa de crianças e adolescentes do ambiente online não se mostra viável diante das dinâmicas sociais contemporâneas. Assim, a atuação normativa volta-se não à proibição do acesso às tecnologias digitais, mas à construção de mecanismos capazes de reduzir situações de vulnerabilidade e ampliar condições de segurança no uso dessas plataformas.

Outro aspecto relevante da legislação diz respeito à incorporação dos princípios de privacidade desde a concepção e proteção por padrão no desenvolvimento de produtos e serviços voltados a esse público. Ao restringir práticas de monetização e publicidade baseadas em perfilamento comportamental, o ECA Digital busca limitar a exploração econômica de dados e conteúdos associados à infância, reconhecendo as assimetrias existentes entre usuários menores de idade e empresas de tecnologia no contexto das dinâmicas algorítmicas (BRASIL, 2025). Essa previsão normativa evidencia uma preocupação crescente com os impactos produzidos pela coleta e pelo tratamento contínuo de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital. Além disso, demonstra o reconhecimento de que a proteção da privacidade assume papel cada vez mais relevante diante da centralidade das plataformas digitais nas experiências cotidianas da infância.

No que se refere à atuação das plataformas, a lei estabelece deveres de transparência e de resposta célere diante de conteúdos que representem riscos à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes. A previsão de relatórios periódicos e de sanções administrativas em caso de descumprimento sinaliza um deslocamento gradual do modelo de autorregulação para um regime de maior responsabilização jurídica, ainda que dependente de mecanismos eficazes de fiscalização e cooperação institucional (BRASIL, 2025). Esse movimento evidencia uma tentativa de superação de modelos baseados exclusivamente na autorregulação das plataformas digitais, reconhecendo a necessidade de mecanismos mais efetivos de controle e responsabilização no ambiente online.

A abrangência territorial da norma, aplicável a serviços acessados no Brasil independentemente da sede da empresa, bem como a atribuição de competências à Autoridade Nacional de Proteção de Dados em articulação com outros órgãos, reforça o caráter transversal do ECA Digital. Ao mesmo tempo, a legislação reconhece que a efetividade da proteção no ambiente online não se limita à atuação estatal ou empresarial, envolvendo também famílias, escolas e organizações da sociedade civil no processo de promoção de uma cultura de uso responsável, seguro e adequado das tecnologias digitais (BRASIL, 2025).

Nesse sentido, o ECA Digital pode ser compreendido como um esforço normativo de atualização da tutela jurídica da infância e da adolescência diante das transformações tecnológicas recentes, cujo impacto dependerá, em grande medida, da forma como suas disposições serão implementadas, interpretadas e integradas às práticas institucionais e sociais já existentes. Ademais, a concretização dos objetivos do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente tende a depender de uma atuação cooperativa entre Estado, empresas de tecnologia, famílias, instituições educacionais e organizações da sociedade civil, reconhecendo-se que a promoção de um ambiente online mais seguro para crianças e adolescentes constitui uma responsabilidade compartilhada, que não pode ser atribuída de maneira isolada a um único ator.

Assim, a complexidade das relações estabelecidas no ambiente digital demonstra que a efetividade das medidas previstas pelo ECA Digital depende não apenas da existência formal de mecanismos normativos, mas também da capacidade de implementação concreta dessas disposições em contextos marcados por rápidas transformações tecnológicas e comunicacionais. Dessa forma, a proteção integral da infância no ambiente online exige atuação contínua e articulada entre diferentes agentes sociais e institucionais.

CONCLUSÃO

O presente artigo partiu da análise da inserção precoce e massiva de crianças e adolescentes no ambiente digital, compreendendo esse fenômeno como estrutural da sociedade contemporânea e marcado por relevantes implicações jurídicas. Conforme delineado na introdução, o estudo buscou examinar como a exposição da infância a dinâmicas econômicas, tecnológicas e comunicacionais próprias das plataformas digitais produz vulnerabilidades específicas e coloca em tensão os modelos tradicionais de proteção jurídica no ordenamento brasileiro. Ao longo do trabalho, procurou-se evidenciar que tais vulnerabilidades não decorrem de fatores isolados, mas se inserem em um contexto mais amplo de transformações tecnológicas e econômicas que reconfiguram as formas de interação social, a circulação de informações e os mecanismos de produção de valor no ambiente digital.

A partir dessa análise, evidenciou-se que a centralidade da infância no ecossistema digital ocorre em um contexto caracterizado por assimetrias informacionais significativas, opacidade algorítmica e exploração econômica de dados pessoais. A análise da exposição precoce revelou que a presença contínua de crianças e adolescentes em ambientes digitais amplia situações de risco, não se limitando a episódios isolados de acesso a conteúdos

inadequados, mas configurando um campo de sobreposição de vulnerabilidades que atravessa dimensões informacionais, simbólicas, psicológicas e jurídicas.

A partir da discussão sobre o capitalismo de vigilância, verificou-se que a transformação da criança em ativo informacional representa um deslocamento relevante na forma como a infância é inserida nas dinâmicas econômicas contemporâneas. A incorporação precoce a sistemas de monitoramento, previsão e indução de comportamentos evidencia limites importantes das categorias tradicionais de proteção jurídica, especialmente quando aplicadas a sujeitos em desenvolvimento, cujas capacidades de compreensão, consentimento e autonomia são estruturalmente reduzidas.

No que se refere às violências e outras formas de vulnerabilidade no ambiente digital, o estudo demonstrou que tais situações tendem a ser agravadas pela fragilidade das redes de proteção familiar e institucional, bem como pela insuficiência de mecanismos educativos, regulatórios e de supervisão adequados às especificidades do público infantojuvenil. Observou-se que essas limitações dificultam a identificação precoce de situações de risco e a adoção de estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento, especialmente em contextos marcados por rápidas transformações tecnológicas e comunicacionais. Nesse contexto, a vulnerabilização da infância no ambiente digital assume caráter estrutural, não se restringindo a condutas individuais ou a episódios isolados, mas revelando a insuficiência de respostas exclusivamente individuais ou pontuais diante da complexidade dos riscos que atravessam a experiência digital de crianças e adolescentes.

A análise do reforço legislativo recente, especialmente do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, indicou um avanço normativo relevante na tentativa de atualização do sistema de proteção integral frente às transformações tecnológicas. Observou-se que a nova legislação busca enfrentar lacunas do marco jurídico tradicional, ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança, privacidade, adequação etária e responsabilização das plataformas digitais. Contudo, também se verificou que a efetividade dessas normas depende de sua implementação concreta, da fiscalização adequada e da articulação entre Estado, empresas, famílias e sociedade civil.

Diante do exposto, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta esforços relevantes de adaptação à realidade digital, mas ainda enfrenta desafios significativos para oferecer uma tutela plenamente adequada às vulnerabilidades específicas da infância nesse contexto. Além disso, a complexidade das dinâmicas digitais contemporâneas demonstra que a proteção integral da infância no ambiente online exige respostas jurídicas capazes de acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas, considerando não apenas aspectos

normativos, mas também dimensões sociais, econômicas e informacionais que atravessam a experiência digital de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, a proteção da infância no ambiente digital exige não apenas respostas normativas formais, mas também estratégias permanentes de conscientização, educação digital e fortalecimento das redes de proteção social e institucional. Nesse sentido, a promoção de ambientes digitais mais seguros demanda atuação articulada entre diferentes atores sociais, considerando a natureza dinâmica e constantemente mutável das tecnologias digitais. Ademais, o estudo evidencia a necessidade de aprofundamento das análises sobre a aplicação prática do marco normativo recente, bem como de investigações futuras que examinem os impactos concretos das políticas de proteção digital, a atuação das plataformas e o fortalecimento das redes de proteção, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes na era digital.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. F. **Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede**. Revista Consultor Jurídico, jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 2025**. Institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Brasília, Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 23 dez. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. **Segurança online de crianças e adolescentes: minimizando o risco de violência, abuso e exploração sexual online**. São Paulo: Childhood Brasil, 06 out. 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/seguranca-online-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 19 dez. 2025.

CROSS-KOVOOR, Tim. **Ad Tech Collects 72 Million Data Points on the Average American Child by Age 13**. VideoWeek, 14 Dec. 2017. Disponível em: <https://videoweek.com/2017/12/14/ad-tech-collects-72-million-data-points-on-the-average-american-child-by-age-13/>. Acesso em: 01 jan. 2025.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO); REDES CORDIAIS. **Redes de Proteção: desafios e práticas**. Rio de Janeiro, s.d.

ITS RIO; REDES CORDIAIS. **Relatório Redes de Proteção: ITS Rio e Redes Cordiais**. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro & Redes Cordiais, 2025. Disponível em: <https://somos.itsrio.org/relatorio-redes-de-protecao-its-e-redes-cordiais>. Acesso em: 02 jan. 2026.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

MEIRELES, A. V. **Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância**. Opinião Pública, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/vryT7RHCQ8q8RvYXF3zKvZS/?lang=pt>. Acesso em: 23 dez. 2025.

MELLO, Maria; COELHO, João Francisco de Aguiar. **Exploração comercial infantil na internet: direitos e privacidade de dados na era da convergência**. ComCiência, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www.comciencia.br/exploracao-comercial-infantil-na-internet-direitos-e-privacidade-de-dados-na-era-da-convergencia/>. Acesso em: 06 jan. 2026.

PRENSKY, Marc. **Digital natives, digital immigrants**. On the Horizon, v. 9, n. 5, p. 1–6, 2001.

UNESCO. **Segurança online de crianças e adolescentes: minimizar o risco de violência, abuso e exploração sexual online**. Broadband Commission for Sustainable Development / UNESCO, out. 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374356/PDF/374356por.pdf.multi>. Acesso em: 28 dez. 2025.